

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

Data de Abertura: 18/06/2025 às 09:00
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC – Bolsa Nacional de Compras através de: <https://bnc.org.br>.
Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR.
E-mail: contato@bnc.org.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá.

Valor Total Estimado

R\$ 4.799.929,01 (Quatro milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e nove reais e um centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO	Aberto	Menor Preço por Item

Documentos de habilitação

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	COTA EXCLUSIVA ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pela pregoeira.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 13/06/2025 para o ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br.

Impugnações

Até 13/06/2025 ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br.

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o **INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (Um real) para todos os itens**, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

O Fundo Municipal de Educação, com sede à Avenida Djalma Dutra, 333 – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.808/0001-00, leva aos conhecimentos dos interessados que por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** no modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, a da Lei Municipal nº 1.356/2022 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2025, às 09:00 horas	
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/06/2025, às 09:00 horas	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2025, às 09:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2025 às 10:00 horas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeira: Lucila Tarcila do Nascimento Santos	e-mail: licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u> <i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e, subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, e através do Banco Nacional de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glória do Goitá/PE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.1.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.1.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.10 O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou

a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.1 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13 O disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.15 A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. Nos itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de

habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
 - 4.1.1. Objeto, em descrição sucinta e clara;
 - 4.1.2. Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
 - 4.1.3. Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
 - 4.1.4. Garantia, quando for o caso;
 - 4.1.5. Condições de pagamento;
 - 4.1.6. Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
 - 4.1.7. Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
 - 4.1.8. Assinatura do proponente.
- 4.2. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos

doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Glória do Goitá e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

conforme a ordem final de classificação.

- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com

os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada nos documentos por meio dos documentos exigidos neste Edital.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital para envio da documentação de habilitação.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de

2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30(trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) **licitante(s)** vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao instrumento contratual a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

9.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

9.5. Quando a licitante convocada não assinar o instrumento contratual, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

9.5.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.5.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.5.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “10.1.3” do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.4. Para infração descrita no subitem “10.1.2” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “10.1.4” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “10.1.1” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá (Prédio Sede do Setor de Licitações e Contratos).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da **Praça Cristo Redentor, 08 - Centro | CEP: 55620-000 | Glória do Goitá | Pernambuco**

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | gloriadogoita.pe.gov.br

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá/PE (Prédio Sede do setor de licitações e contratos) ou pelo e-mail licitacao@gloriadogoita.pe.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados..

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.10.3. ANEXO III – Modelo de proposta
- 12.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações

Glória do Goitá, 23 de Maio de 2025

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O acesso ao Ensino Infantil e Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito no país, e se constitui em direito constitucional de cada brasileiro que deve ser respeitado, preservado, cumprido. Assim, cabe ao Município a responsabilidade de prover transporte para os alunos de sua rede em parceria com o estado e para isto, inclusive, a emenda constitucional que instituiu o FUNDEB também reservou recursos que podem custear aquelas despesas.
- 2.2 A necessidade de ter transporte para frequentar a escola é primordial ao aluno, sobretudo para os que vivem na zona rural ou em localidades distantes da escola e jamais teriam condições de estudar nas escolas das sedes urbanas, sem este importante apoio do meio de transporte. Assim, ou aqueles alunos têm o transporte para pelo menos galgar o ensino fundamental, ou jamais teriam eles este importante instrumento de cidadania que lhes pode permitir uma integração maior no desenvolvimento econômico e social do país. Mesmo dispondo de recursos para esta tarefa, o Município se ressentia de falta de condições para gerenciar a execução deste programa, porque a população rural ainda é muito rarefeita, dificultando a organização do transporte e o controle da execução da prestação de serviços. As residências localizadas na zona rural, exigem um bom planejamento de local, horário e transporte adequado para poder atender de forma satisfatória a todos os alunos. As estradas em geral são carroçáveis e em tempos de chuva torna-se muito difícil à busca dos alunos em todas essas localidades, a necessidade de chegar às escolas com pontualidade exige uma fiscalização dos transportes muito rígida, fazendo-se preciso existir um controle também rigoroso da prestação do serviço, da pontualidade, da assiduidade e também da realidade quantitativa de viagens feitas e a serem pagas.
- 2.3 Assim, torna-se conveniente e oportuno que o Município contrate empresa que ao mesmo tempo preste os serviços, gerenciando o sistema, dentro das diretrizes e regras fixadas pela Administração como necessárias.
- 2.4 Tais fatores garantirão o direito dos alunos e maior controle na qualidade dos serviços e na contenção dos gastos, que se dispõe sobre procedimentos de controle interno relativo a serviço de transporte escolar a serem adotado pela Administração Direta e Indireta Municipal.
- 2.5 A presente solicitação justifica-se em razão da volumosa demanda de estudantes que utilizam o transporte escolar, nas áreas urbana e rural, para acesso às escolas municipais. Esclarecendo:
- a) A Rede Municipal possui 30 escolas, sendo 09 localizadas na zona urbana e 21 na zona rural. Para todas elas há necessidade de transporte escolar para atendimento aos estudantes da rede;
 - b) Com matrícula atual de 4.091 estudantes, onde aproximadamente 30% (trinta por cento) dos estudantes utilizam transporte escolar para acesso à escola;
- 2.6 O Município não dispõe de número suficiente de veículos próprios para cobertura total da demanda do transporte escolar.

3 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 Contratação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Glória do Goitá, em regime de execução indireta e de forma contínua, com motoristas e veículos sob responsabilidade da empresa contratada.
- 3.2 Os serviços de transporte deverão ser realizados em datas de segunda à sexta-feira e também deverão estar disponíveis, excepcionalmente em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo gestor, especificamente nos seguintes casos:
- Feriados e finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria de Educação a realização de atividades pedagógicas (curriculares ou extracurriculares);

- Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar, sendo um suplemento do ano letivo, por um período de 12 (doze) meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.
- 3.3 Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria de Educação, a empresa vencedora deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- 3.4 Assim, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos alunos, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas escolas e evitando, dessa forma a evasão, sendo assim, pertinente a contratação do serviço.
- 3.5 A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:
- a) Término do prazo podendo ser prorrogado anualmente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a depender da vantajosidade para o Município;
 - b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para a execução dos serviços;
 - c) Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
 - d) Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas;
 - e) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá;
 - f) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e
 - g) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços, possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DAS ROTAS

4.1 Considerando a demanda apresentada pela Secretaria de Educação neste Termo de Referência, constitui o objeto a prestação dos serviços especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, de acordo com as seguintes especificações e quantidades:

Planilha Orçamentária													
Item	Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (10 meses)	Valor Mensal	Valor Diária	Valor Km
01	Rota 01	ST GUILHERME, PE-077, ST OLHO D'ÁGUA, ST. MULUNGU, ST CRIMINOSO E ST GUILHERME. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME)	M/T	44	Ônibus	53,912	0,000	53,912	R\$ 112.758,68	R\$ 112.758,68	R\$ 11.275,87	R\$ 563,79	R\$ 10,46
02	Rota 02	ST AÇUDE DO MATO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FARIAS)	M/T/N	29	Micro-ônibus	44,550	0,000	44,550	R\$ 108.638,73	R\$ 108.638,73	R\$ 10.863,87	R\$ 543,19	R\$ 12,19
03	Rota 03	ST ALTO DO CAGADO E ST TAMBOATA. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST ALTO DO CAGADO)	T	16	Van	24,654	0,000	24,654	R\$ 82.386,00	R\$ 82.386,00	R\$ 8.238,60	R\$ 411,93	R\$ 16,71
04	Rota 04	ST RIBEIRO FUNDO, ST URUBU, ST MALÍCIA, RUA DA GLÓRIA, RUA ANTONIO BATISTA RAMOS, RUA SAR DE ARAGÃO, RUA JOSÉ CARNEIRO, RUA EUZÉBIO LINS, RUA ABEL PEDROSA E CIDADE. (ESC. MUN. FERNANDA DORNELA CÂMARA PAES - VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA)	M/T	44	Ônibus	43,168	26,144	69,312	R\$ 123.487,52	R\$ 123.487,52	R\$ 12.348,75	R\$ 617,44	R\$ 8,91

05	Rota 05	ST MANTEGA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST CHÁ DOS CARLOS, ST POÇO GRANDE, ASSENTAMENTO BRIOSA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO)	T	16	Van	41,726	1,858	43,584	R\$ 84.753,24	R\$ 84.753,24	R\$ 8.475,32	R\$ 423,77	R\$ 9,72
06	Rota 06	ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST LAGOA DO VIADO, ST POÇO GRANDE, ST ALTO DO CAGADO, ST TABOATA, ST MANTEIGA E ST ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA)	N	29	Micro-ônibus	37,480	0,000	37,480	R\$ 107.287,62	R\$ 107.287,62	R\$ 10.728,76	R\$ 536,44	R\$ 14,31
07	Rota 07	ST CAMPINA, PE-054, PE-077, LOT. SANTO ANTÔNIO, ALFA ACESSO II, ST JATOBÁ, RUA DO CAPUCHINHO, TV. PE. JOAQUIM INÁCIO, RUA ALFREDO DE SOUZA, RUA. PE. JOAQUIM COUTINHO, BAIRRO CAMPO ALEGRE E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ALFA ACESSO II) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA)	M/T	29	Micro-ônibus	14,592	70,740	85,332	R\$ 125.772,08	R\$ 125.772,08	R\$ 12.577,21	R\$ 628,86	R\$ 7,37
08	Rota 08 A	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	M/T	44	Ônibus	0,000	58,780	58,780	R\$ 127.160,82	R\$ 127.160,82	R\$ 12.716,08	R\$ 635,80	R\$ 10,82
09	Rota 08 B	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	M/T	44	Ônibus	0,000	58,780	58,780	R\$ 127.160,82	R\$ 127.160,82	R\$ 12.716,08	R\$ 635,80	R\$ 10,82
10	Rota 09	ST CANAVIEIRO, PE-077, ST CAMPINA, LIXÃO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	M/T	44	Ônibus	10,980	33,000	43,980	R\$ 116.707,31	R\$ 116.707,31	R\$ 11.670,73	R\$ 583,54	R\$ 13,27
11	Rota 10	ST ESPÍNDOLA, ST TERRA NOVA, ST SERRARIA, ST BELA VISTA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE VIEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	N	16	Van	64,864	0,000	64,864	R\$ 87.135,38	R\$ 87.135,38	R\$ 8.713,54	R\$ 435,68	R\$ 6,72
12	Rota 11	ST MALHEIRO, PE-054 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE - FERNANDO DORNELAS CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SATOS PAES)	M/T	16	Van	13,332	18,340	31,672	R\$ 84.511,37	R\$ 84.511,37	R\$ 8.451,14	R\$ 422,56	R\$ 13,34
13	Rota 12	ST ESPÍNDOLA E ST TERRA NOVA. (ESC. MUN. MARECHAL COSTA E SILVA)	M/T	16	Van	26,600	0,000	26,600	R\$ 82.615,85	R\$ 82.615,85	R\$ 8.261,58	R\$ 413,08	R\$ 15,53

14	Rota 13	PE-040 – ST CAMPO DA SEMENTEIRA, ENG. UNIÃO, ST SALGADO, ST CHÃ DE AMORA, ST LAGOA GRANDE, ST ANAXIS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	M/T/N	44	Ônibus	70,908	59,280	130,188	R\$ 150.594,92	R\$ 150.594,92	R\$ 15.059,49	R\$ 752,97	R\$ 5,78
15	Rota 14	ST ARAÇA, ST VIRAÇÃO, ST CATIVO, ST QUECEQUE, PE-077, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	M/T/N	44	Ônibus	49,974	31,608	81,582	R\$ 128.686,43	R\$ 128.686,43	R\$ 12.868,64	R\$ 643,43	R\$ 7,89
16	Rota 15	ST CAMARIM, ST CUIEIRA, RUA SANTA LUZIA, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	M/T	16	Van	35,204	22,964	58,168	R\$ 87.967,80	R\$ 87.967,80	R\$ 8.796,78	R\$ 439,84	R\$ 7,56
17	Rota 16	ST MÃE GRAÇA, PE-050, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, ST CHÃ DE PEDRA, ST PALMEIRAS E ST CHÃ DE PEDRA. (ESC. MUN. JOSEFA RAIMUNDA ALVES FIGUEIROA)	T	29	Micro-ônibus	5,268	20,928	26,196	R\$ 107.894,32	R\$ 107.894,32	R\$ 10.789,43	R\$ 539,47	R\$ 20,59
18	Rota 17	ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (BALDEAÇÃO - VILA TAPERA DE SANTA MARIA)	M	16	Van	8,956	0,000	8,956	R\$ 80.531,84	R\$ 80.531,84	R\$ 8.053,18	R\$ 402,66	R\$ 44,96
19	Rota 18	ST POÇAS DE CIMA, ST CALDEIRÃO, ST GAMELEIRA E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FERIAS)	M/T/N	44	Ônibus	79,898	0,000	79,898	R\$ 121.246,90	R\$ 121.246,90	R\$ 12.124,69	R\$ 606,23	R\$ 7,59
20	Rota 19	ST TAMBOATA, ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	M	29	Micro-ônibus	19,772	0,000	19,772	R\$ 103.903,56	R\$ 103.903,56	R\$ 10.390,36	R\$ 519,52	R\$ 26,28
21	Rota 20	ST POÇO GRANDE, ST TAMBOATA, ST TAPERA, VILA DOS PEREIRAS E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	T	16	Van	24,424	1,050	25,474	R\$ 82.557,07	R\$ 82.557,07	R\$ 8.255,71	R\$ 412,79	R\$ 16,20
22	Rota 21	ST GUILHERME, PE-077, ST GUILHERME DE FORA, ST GUILHERME, ST VIRAÇÃO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME) (ESC. MUN. DÁRIO PAZ - ST VIRAÇÃO) (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FARIAS - ST ARAÇA)	M	29	Micro-ônibus	17,516	1,598	19,114	R\$ 103.988,80	R\$ 103.988,80	R\$ 10.398,88	R\$ 519,94	R\$ 27,20
23	Rota 22	ST ALTO DO CAGADO, ST LAGOA DO VIADO, ST TANQUINHO, ST BRIOSA, ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST BOA VISTA, ST CÂMARA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	M	29	Micro-ônibus	41,048	0,766	41,814	R\$ 108.217,00	R\$ 108.217,00	R\$ 10.821,70	R\$ 541,09	R\$ 12,94
24	Rota 23	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE	T	16	Van	19,248	10,012	29,260	R\$ 83.637,78	R\$ 83.637,78	R\$ 8.363,78	R\$ 418,19	R\$ 14,29

		OLIVEIRA)											
25	Rota 24	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA)	M/T	29	Micro-ônibus	45,168	2,580	47,748	R\$ 109.590,51	R\$ 109.590,51	R\$ 10.959,05	R\$ 547,95	R\$ 11,48
26	Rota 25	ST QUEIMADO, PE-050, ST. MARRECO, ST. CORTESIA, ST. MASSARANDUBA, BAIRRO SANTA RITA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARRO GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	M/T/N	29	Micro-ônibus	30,834	45,228	76,062	R\$ 120.632,21	R\$ 120.632,21	R\$ 12.063,22	R\$ 603,16	R\$ 7,93
27	Rota 26	ST CHÃ DOS CARLOS, ST. TAPERA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST. ALTO DO CAGADO, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST. BOA VISTA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	M	29	Micro-ônibus	34,944	0,364	35,308	R\$ 106.920,61	R\$ 106.920,61	R\$ 10.692,06	R\$ 534,60	R\$ 15,14
28	Rota 27	ST GAMELEIRA, PE-054, ST. BOA VISTA, ST. BRIOSA, ST. LADEIRA VERMELHA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	N	16	Van	28,626	19,720	48,346	R\$ 86.578,36	R\$ 86.578,36	R\$ 8.657,84	R\$ 432,89	R\$ 8,95
29	Rota 28	POV. SIRIACO, ST. MASSARANDUBA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES)	M/T	29	Micro-ônibus	22,552	17,432	39,984	R\$ 110.067,68	R\$ 110.067,68	R\$ 11.006,77	R\$ 550,34	R\$ 13,76
30	Rota 29	PE-077 - ST. GUILHERME, ST. OLHO D'ÁGUA, ST. MULUNGU, ST. AÇUDE GRANDE, ST. CAMPINAS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA MARIA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARROS GUIMARÃES)	M/T/N	44	Ônibus	37,944	72,030	109,974	R\$ 146.771,17	R\$ 146.771,17	R\$ 14.677,12	R\$ 733,86	R\$ 6,67
31	Rota 30	PE-050 - ST. VEVE, ST. LADEIRA GRANDE, PE-150, ST. SERRINHA, ST. MUFUMBO, ST. PLACAS E CIDADE. (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES)	M/T	29	Micro-ônibus	0,000	50,916	50,916	R\$ 116.577,70	R\$ 116.577,70	R\$ 11.657,77	R\$ 582,89	R\$ 11,45
32	Rota 31	ST TANQUINHO, ST. ALTO DO CAGADO, ST. MANTEGA, ST. TAMBOATA E ST. ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST. ALTO DO CAGADO)	M	44	Ônibus	0,000	20,720	41,440	R\$ 106.432,91	R\$ 106.432,91	R\$ 10.643,29	R\$ 532,16	R\$ 12,84

33	Rota 32	ST TABOQUINHA, ST CAMARIM, BAIRRO SANTO ANTONIO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	T	29	Micro-ônibus	8,928	10,974	19,902	R\$ 105.377,29	R\$ 105.377,29	R\$ 10.537,73	R\$ 526,89	R\$ 26,47
Total Geral						957,070	655,812	1633,602	R\$ 3.538.550,28	R\$ 3.538.550,28	R\$ 353.855,03	R\$ 17.692,75	R\$ 456,15

Planilha Orçamentária

Item	Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (10 meses)	Valor Mensal	Valor Diária	Valor Km
34	Rota 33	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050 E LIMOEIRO/PE. (FACAL) (GRAU TÉCNICO) (UNOPAR E CSM)	N	29	Micro-ônibus	0,000	48,114	48,114	R\$ 115.672,28	R\$ 115.672,28	R\$ 11.567,23	R\$ 578,36	R\$ 12,02
35	Rota 34	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050, PE-053, BR-408 E NAZARÉ DA MATA/PE. (UPE)	N	29	Micro-ônibus	0,000	100,300	100,300	R\$ 132.535,31	R\$ 132.535,31	R\$ 13.253,53	R\$ 662,68	R\$ 6,61
36	Rota 35	DIST. APOTI, PE-054 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ESC. EST. SENADOR JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA) (ETP) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO) (UFPE) (GRAU TÉCNICO) (UNIFACOL) (UNIGRAN) (UNIVISA) (IFPE)	M/T/N	44	Ônibus	0,000	159,840	159,840	R\$ 182.199,26	R\$ 182.199,26	R\$ 18.219,93	R\$ 911,00	R\$ 5,70
37	Rota 36	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (UNIVISA)	N	44	Ônibus	0,000	35,872	35,872	R\$ 114.684,86	R\$ 114.684,86	R\$ 11.468,49	R\$ 573,42	R\$ 15,99
38	Rota 37	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (IFPE) (GRAU TÉCNICO) (ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR)	N	44	Ônibus	1,414	42,312	43,726	R\$ 118.654,04	R\$ 118.654,04	R\$ 11.865,40	R\$ 593,27	R\$ 13,57
39	Rota 38	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO)	N	44	Ônibus	1,416	42,234	43,650	R\$ 118.612,21	R\$ 118.612,21	R\$ 11.861,22	R\$ 593,06	R\$ 13,59
40	Rota 39	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (UNIGRANDE) (UFPE) (ETP)	M/T/N	44	Ônibus	0,000	94,064	94,064	R\$ 146.376,89	R\$ 146.376,89	R\$ 14.637,69	R\$ 731,88	R\$ 7,78

41	Rota 40 - A	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRAÇA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	N	44	Ônibus	0,000	20,122	20,122	R\$ 106.107,23	R\$ 106.107,23	R\$ 10.610,72	R\$ 530,54	R\$ 26,37
42	Rota 40 - B	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRAÇA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	N	44	Ônibus	0,000	20,122	20,122	R\$ 106.107,23	R\$ 106.107,23	R\$ 10.610,72	R\$ 530,54	R\$ 26,37
43	Rota 41	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRAÇA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (FESN - CENTRO EDUCACIONAL) (SPORT FISIOTERAPIA) (UFPE) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO)	N	44	Ônibus	0,000	46,420	46,420	R\$ 120.429,42	R\$ 120.429,42	R\$ 12.042,94	R\$ 602,15	R\$ 12,97
Total Geral						2,830	609,400	612,230	R\$ 1.261.378,73	R\$ 1.261.378,73	R\$ 126.137,87	R\$ 6.306,89	R\$ 140,95

- 4.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 4.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 4.3 Todos os veículos acima descritos deverão atender as exigências de segurança e regularidade previstas na Lei normas do CONTRAN e demais regulamentos aplicáveis à espécie.
- 4.4 Os veículos devem estar em bom estado de conservação e uso, contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelos instrumentos normativos.

Proposta de preços:

- 4.5 A empresa **DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO**, anexado a proposta de preços, sob pena de desclassificação.
 - A – Composição de Custos unitário de todos os itens licitados, estando de acordo com as especificações constante no anexo IV.
 - B – Composição de Custo do BDI.
 - C – Tabela de Encargos Sociais, compatível com a convenção da categoria.
 - D – Memória de Cálculos das composições de custos unitários.
 - E – Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas (documentação que comprove os custos fixos e os custos variáveis).
 - F – Convenção Coletiva de Trabalho de acordo com a categoria vigente.
- 4.6 A não apresentação do contido no subitem 4.5 desclassificará automaticamente a Empresa.
- 4.7 Os valores deverão ser apresentados em forma de planilha de composição de custos, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.
- 4.8 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 4.9 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.10 Assinatura do proponente.

5 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame DEVERÁ apresentar na contratação: DO VEÍCULO

- 5.1.1 Somente veículos apropriados para transporte de passageiros, dos tipos:
 - a) Pequeno Porte: Veículos com capacidade de 01 à 12 alunos.
 - b) Médio Porte: Veículos com capacidade de 13 à 30 alunos.

- c) Grande Porte Veículos com capacidade de 31 à 60 alunos.
- 5.1.2 O(s) veículo(s) deve(m) possuir:
- 5.1.2.1 Certificado de registro de licenciamento do veículo registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra de veículo conforme Lei Municipal nº 1.356, de 16 de agosto de 2022, no art. 12 diz que: *“Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar as seguintes idades de utilização”:*
- I - Até 31/12/2023, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 20 (vinte) anos, e os micro-ônibus e vans, 18 (dezoito) anos;
- II - Até 31/12/2024, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 18 (dezoito), e os micro-ônibus e vans, 15 (quinze) anos;
- III - Até 31/12/2025, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 15 (quinze) anos, e os micro-ônibus e vans, 12 (doze) anos;
- IV - Até 31/12/2026, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos, e os micro-ônibus e vans, 07 (sete) anos.
- 5.1.2.2 Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- 5.1.2.3 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- 5.1.2.4 Seguro contra acidentes.
- 5.1.2.5 Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- 5.1.2.6 Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- 5.1.2.7 Laudo técnico de vistoria dos veículos emitidos pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de que os veículos estão registrados pelo DETRAN como veículos de Transporte Escolar, estão em dia com as vistorias semestrais, indicando a data em que ocorreu a última vistoria de cada veículo, de forma individual, bem como que possuem o selo de certificação do DETRAN.

DOS CONDUTORES

5.2 Os condutores dos veículos (motoristas) deverão dispor dos seguintes requisitos e/ou documentos:

- a) Ter idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Cópia dos documentos de RG e CNH;
- c) Ser habilitado na categoria D;
- d) Certidão negativa ou positiva sem trânsito julgado de distribuição de feitos criminais, com prazo de expedição máxima de 30 (trinta) dias emitidas pelos órgãos da Justiça Federal e Justiça Estadual
- e) Certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias obtido junto ao DETRAN/PE;
- f) Não ter cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da Licitante;
- h) Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- i) Certificado de Conclusão Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar
- j) Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais que integram o quadro permanente da credenciada, sendo comprovado através dos seguintes documentos:
- Cópia do contrato de trabalho constante na carteira profissional, inclusive qualificação civil de forma a identificar o empregador e o empregado;
 - Contrato de prestação de serviços quando tratar-se de profissional autônomo.
- * Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhado dos respectivos originais para autenticação.
- * Os documentos exigidos deverão ser prestados dentro do prazo de validade com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado no edital e seus anexos.
- * Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências do edital, será concedido prazo razoável de 05 (cinco) dias úteis para complementação.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do Município conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas em anexo ao termo de referência.
- 6.2 A apuração e medição do serviço de transporte escolar de alunos será por quilometragem realizada (km rodado).
- 6.3 A proposta de preços deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que nos preços dos quilômetros deverão estar incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de: BDI, Composição de Custos acompanhados de toda memória de cálculo, ou seja, os referenciais de preços.
- 6.4 A Secretaria de Educação do Município acostou aos autos do processo o calendário do ano letivo, onde a empresa vencedora, deverá considerar a média de 200 (duzentos) dias por ano letivo.
- 6.5 Os roteiros previstos no presente termo de referência, poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do Município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação. Podendo inclusive serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.
- 6.6 Poderá haver também a necessidade de substituição do veículo maior por outro menor ou vice-versa a depender da autorização da secretaria de educação.
- 6.7 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma regular, pontual, segura e confortável e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação e fornecido em tempo hábil.
- 6.8 Excepcionalmente os serviços de transporte de alunos poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa pelo responsável do setor de transporte escolar, especificamente nos seguintes casos:
 - Feriados e finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria de Educação a realização de atividades pedagógicas (curriculares ou extracurriculares);
 - Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar, sendo um suplemento do ano letivo, por um período de 12 (doze) meses, considerando 200 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e noturno.
- 6.9 Para cada veículo colocado à disposição da Secretaria de Educação, a empresa vencedora deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cuja remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.
- 6.10 O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.
- 6.11 É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.
- 6.12 É vedado o transporte escolar de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.
- 6.13 É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.
- 6.14 O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela Secretaria de Educação, permitindo que os alunos cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.
- 6.15 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.16 A medição dos serviços prestados para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela Secretaria de Educação será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

- 6.17 Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela secretaria de educação. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.
- 6.18 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como limpos, em condições de receber passageiros.
- 6.19 A empresa vencedora deverá apresentar colaborador/fiscal disponível para atendimento da Secretaria de Educação.
- 6.20 A empresa vencedora deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato em local, dia e hora a ser definido pela Secretaria de Educação, apresentar a frota de veículos para vistoria, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.
- 6.21 Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de até 05 (cinco) dias.

7 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS

- 7.1 Os veículos destinados ao transporte de alunos, deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e em consonância com o Manual do Transporte Escolar vigente editado pelo TCE/PE.
- 7.2 Todos os veículos deverão estar segurados na ocasião da ordem de serviços, com a cobertura total de APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil).
- 7.3 Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente.
- 7.4 Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas (art. 136 do código de trânsito brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".
- 7.5 Os veículos deverão conter equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) e perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN-PE por ocasião de vistoria especial.
- 7.6 Os ônibus ou micro-ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 7.7 Os veículos deverão conter extintores com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinados aos passageiros.
- 7.8 Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de transporte escolar, devem no início de cada semestre, passar por vistoria semestral obrigatória. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.
- 7.9 Mesmo depois de realizada a inspeção semestral no veículo, a contratada deverá colocar à disposição da contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.
- 7.10 A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no termo de referência.
- 7.11 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 7.12 A contratada deverá disponibilizar quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT

NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

- 7.13 Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.
- 7.14 Na execução dos serviços, deverá a empresa contratada observar os parâmetros fixados pela Lei Municipal nº 854/2022.
- 7.15 A contratada ainda deverá observar normas complementares expedidas pela Secretaria de educação por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, disposições sobre segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas, preservação dos veículos escolares, dentre outras de regulamentação necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE.

8 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

- 8.1 A prestação dos serviços de transporte de alunos poderá executado com veículos próprios e/ou de terceiros.
- 8.2 No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s).
- 8.3 Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros, de forma regular, pontual, segura e confortável, e, somente nos dias letivos, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar elaborado pela Secretaria de Educação.
- 8.4 Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, serão realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pela Secretaria de Educação, especificamente nos seguintes casos:
- 8.4.1 Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional; nos finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos;
- 8.4.2 Período de aulas e/ou provas de recuperação, previstos no calendário escolar;
- 8.5 Os roteiros previstos poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela Secretaria de Educação do município.
- 8.6 **A empresa vencedora do certame, precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).**

8.6.1.1 É um *software* de *e-governança* desenvolvido pelo CECATE UFG voltado a auxiliar na gestão do transporte escolar dos municípios brasileiros considerados suas singularidades. O sistema é distribuído gratuitamente sob a licença de *software* livre MIT que possibilita o compartilhamento e modificação do código do mesmo. O sistema foi projetado com intuito de não depender de nenhum *software* proprietário, desta forma é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. O projeto do SETE possibilita que o mesmo seja utilizado para operar em municípios que possuem acesso restrito à Internet. Além disso, o sistema é resiliente o suficiente para continuar operando mesmo na ausência de acesso à Internet. O SETE unifica diversos aspectos realizados isoladamente por outros sistemas, como a gestão de frota, a gestão de estudantes e a roteirização. Note que o *software* não tem o intuito de substituir os sistemas existentes, mas de complementá-los nos municípios que utilizam sistemas voltados a uma única faceta da gestão e de prover uma solução que se adeque a realidade dos municípios não atendidos pelos mesmos.

8.6.1.2 Requisitos Mínimos

Com intuito de atender a configuração de diferentes municípios brasileiros, o *software* SETE é disponibilizado para os sistemas operacionais Microsoft Windows, Max OS e GNU/Linux. Os

requisitos mínimos para a utilização do *software* na versão *desktop* são sintetizados na Tabela abaixo:

Sistema Operacional	Requisitos Mínimos
Microsoft Windows	Windows 7 ou superior 64 Bits Intel Premium 4 ou semelhante 512MB de RAM
Mac OS	Mac OS 10.10 ou superior 64 Bits Intel Premium 4 ou semelhante 512MB de RAM
GNU/Linux	Ubuntu 12.04, Fedora 21 Debian 8 ou superior 64 Bits Intel Premium 4 ou semelhante 512MB de RAM
Já o aplicativo móvel requer no mínimo os sistemas operacionais iOS 9.0 ou Android 4.1.	

9 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 9.1 A empresa vencedora do certame, precisará disponibilizar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)
- 9.2 O Sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste num conjunto de regras que permitam a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os jovens que vivem distantes de escolas municipais e estadual.
- 9.3 Das normas e diretrizes do sistema de gerenciamentos à que se submete à contratada:
- Fornecer os meios de transporte, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta de transporte em todos os roteiros estabelecidos;
 - Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, motoristas, alunos e rotas) através de sistema informatizado que permita à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;
 - Controlar a regularidade da documentação legal de todos os veículos, e motoristas (condutores) envolvidos nos serviços;
 - Estar em dia com as vistorias obrigatórias do DETRAN dos veículos, para registro, sobretudo das condições mecânicas de segurança, e realizar periodicamente, vistorias para avaliar as condições de higiene e de aparência dos veículos;
 - Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola e roteiro;
 - Realizar periódicas campanhas educativas sobre o uso de veículos e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos, ressaltando os aspectos de segurança do trânsito, os direitos dos alunos, a importância e responsabilidade das partes no transporte escolar;
 - Fornecer à Secretaria de Educação, relatórios quando solicitado, contendo todos os detalhes e controles dos serviços executados, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação dos veículos, a regularidade da documentação dos veículos e condutores, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam na forma prevista na contratação feita.

- h) Manter-se atualizado e repassar ao Município relativamente à Secretaria de Educação, as possíveis alterações das normas legais pertinentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos.
- i) Sugerir adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.
- j) Realizar os boletins de medição (que corresponde à fase de liquidação da despesa) contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente a realização dos serviços e devidamente assinado por um representante do contratado, pelo responsável pela fiscalização dos serviços e um representante da administração, neste caso, o Secretário de Educação.
- k) O boletim de medição deverá estar acompanhado ainda das respectivas memórias de cálculos, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para aferição dos serviços executados.

10 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O sistema de gerenciamento de transporte escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.
- 10.2 A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços que por sua vez, através informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a Secretaria de Educação avaliar a qualidade dos serviços.
- 10.3 A contratada deverá:
 - 10.3.1 Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar, correspondente ao item contratado com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.
 - 10.3.2 Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.
 - 10.3.3 Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.
 - 10.3.4 Cadastro de todas as unidades integrantes da Secretaria de Educação que estão nas rotas do transporte escolar licitado.
 - 10.3.5 Seguir as orientações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156, 12/2021.

11 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 O prazo para referida contratação será de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada com base na Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A empresa a ser contratada deverá a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 (cinco) dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar.
- 11.3 As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas no termo de referência.
- 11.4 O serviço de transporte de estudantes será executado de acordo com o itinerários e turnos indicados no termo de referência e nas datas e horários indicados pela unidade escolar correspondente.

12 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A forma de execução dos serviços será por **dias letivos**, seguindo o calendário escolar do município.

13 DA VISTORIA

- 13.1 Os veículos que serão utilizados para prestação de serviços de transporte, deverão ser apresentados, no prazo de até **02 (dois)** dias após a convocação para assinatura do contrato, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável do setor de transporte escolar.

- 13.2 Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

14 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A empresa contratada deverá, na prestação dos serviços:

a) Disponibilizar os veículos até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato e ordem de fornecimento, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos já vistoriados. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da Contratante;

14.2 Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

14.3 Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 A contratada na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto do termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

15.1.1 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo), como equipamentos, pela contratada, desde que mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do contratante e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente termo de referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada.

15.2 A contratante deverá apresentar a contratada a forma meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.

15.3 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços objeto do termo de referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e a contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do termo de referência.

15.4 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou a transferência total do serviço, objeto do contrato, associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 Para atendimento dos serviços é indispensável que a contratada esteja habilitada e atenda aos requisitos solicitados pelas secretarias demandantes.

16.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 Todas as despesas serão por conta do fornecedor.

16.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5 Os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Detran e suas alterações e das resoluções do CETRAN, CONTRAN, CONATRAN e demais normas vigentes.

- 16.6 A empresa deve atentar quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente em zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).
- 16.7 Em relação aos veículos, não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela administração.
- 16.8 Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do termo de referência.
- 16.9 A empresa deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato.
- 16.10 Em relação a capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam, pequeno porte, médio porte e grande porte e tenham capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.
- 16.11 A empresa precisará estar com toda documentação a ser apresentada no ato da contratação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela administração, referente à empresa e aos veículos.
- 16.12 Caberá ao responsável pelo recebimento do veículo averiguar seu estado de conservação e condições de uso, fazendo consignar quaisquer irregularidades constatadas.
- 16.13 A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 16.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados em Pernambuco.
- 16.15 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na sede da Secretaria de Educação, no dia e horário marcados para o início das atividades.
- 16.16 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 16.17 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

17 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7 O fiscal técnico do contrato **Marcílio Bezerra Firmino – Matrícula nº 74143** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 17.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.15 O gestor do contrato **Marcílio Bezerra Firmino – Matrícula nº 74143** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.16 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

18.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.11.1 o prazo de validade;

18.11.2 a data da emissão;

18.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

18.11.5 o valor a pagar; e

18.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.

Forma de pagamento

18.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

18.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

18.27 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

18.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

19.2 Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço do transporte escolar.

19.3 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

19.4 A contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

19.5 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

19.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas no termo de referência.

20.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos no final de cada turno de aulas, de no mínimo 10 (dez) minutos.

20.3 Os condutores deverão observar ainda:

- a) Manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
- b) Informar a secretaria municipal de educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
- c) Utilizar cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente.
- d) Não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige.
- e) Entregar os alunos na porta da escola, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola.
- f) Não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal e estadual.

20.4 Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, decorrentes do contrato de prestação de serviços presentes no termo de referência.

20.5 A contratada deverá comprovar mensalmente ao gestor de contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

20.6 A contratada pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

20.7 Providenciar a apresentação da certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista.

20.8 Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.

20.9 Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao gestor do contrato a cada 6 (seis) meses.

20.10 Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto a sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores.

20.11 Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.

- 20.12 A contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- 20.13 A contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da prestação dos serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar.
- 20.14 A contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota atualizados.
- 20.15 A contratada deverá fornecer ao gestor de contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
- 20.16 Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos no termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte daquela rota/itinerário.
- 20.17 Apresentar ao gestor do contrato, vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições gerais e mecânicas dos veículos.
- 20.18 Providenciar antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de acidentes pessoais dos passageiros e responsabilidade civil.
- 20.19 A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao Município de Glória do Goitá quando da prestação dos serviços.
- 20.20 A contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições de mecânica de segurança, higiene e de aparência.
- 20.21 Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.
- 20.22 A contratada deverá manter sempre no interior dos veículos em local visível o respectivo cartaz “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE”.
- 20.23 Manter a regularidade junto ao Detran-PE de todos os documentos do condutor e/ou terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados.
- 20.24 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.
- 20.25 Comunicar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, a Secretaria de Educação, qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.
- 20.26 No gerenciamento das rotas, a contratada deverá observar as determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156, 12/2021 no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.
- 20.27 A contratante deverá manter toda a documentação referente ao contrato em arquivo digital e disponível para ser apresentada quando solicitada pelo gestor do contrato.

21 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

21.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

21.2 Exigências de habilitação

21.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 21.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 21.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 21.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 21.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 21.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 21.2.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 21.2.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 21.2.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 21.2.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 21.2.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 21.2.1.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.2.1.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 21.2.1.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 21.2.1.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 21.2.1.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 21.2.1.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 21.2.1.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

21.2.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

21.2.3 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

21.2.4 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

21.2.5 A certidão descrita no subitem 21.2.3 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

21.2.6 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 21.2.4, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

21.2.7 Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

21.2.8 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

21.2.9 Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

21.2.10 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.2.11 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.2.13 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.2.14 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.2.15 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

21.2.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

21.2.17 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21.2.18 O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de rotas que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com as rotas constantes em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

21.2.19 No atestado deverá constar a quantidade de rotas executadas, quantidade de alunos transportados por veículo e quilometragem das rotas. O licitante deve considerar o número de rotas que queira participar e apresentar atestado(s) que somados alcancem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das rotas em que estiver participando.

21.2.20 Neste sentido, corroborando as informações supraditas, na contratação de serviços continuados, o licitante deverá comprovar através de atestado(s) de capacidade técnica que tenha executado

contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de rotas a que tem interesse em concorrer.

21.2.21 O atestado deve conter além do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

21.2.22 Caso haja dúvida com relação à autenticidade da assinatura do atestado de capacidade técnica, o Pregoeiro fará diligência solicitando que seja solicitado o referido documento com reconhecimento de firma, de acordo com Acordão nº 291/2014.

21.2.23 O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º)

No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

21.3 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

21.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

21.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

21.6 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

21.7 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

21.8 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

21.9 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ROTAS DIRETAS						
Item	Rotas	Itinerário	Und	Quant Diária	Valor Diária	Valor Total
01	Rota 01	ST GUILHERME, PE-077, ST OLHO D'ÁGUA, ST. MULUNGU, ST CRIMINOSO E ST GUILHERME. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME)	Diária	200	R\$ 563,79	112.758,68
02	Rota 02	ST AÇUDE DO MATO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FARIAS)	Diária	200	R\$ 543,19	108.638,73
03	Rota 03	ST ALTO DO CAGADO E ST TAMBOATA. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST ALTO DO CAGADO)	Diária	200	R\$ 411,93	82.386,00
04	Rota 04	ST RIBEIRO FUNDO, ST URUBU, ST MALÍCIA, RUA DA GLÓRIA, RUA ANTONIO BATISTA RAMOS, RUA SAR DE ARAGÃO, RUA JOSÉ CARNEIRO, RUA EUZÉBIO LINS, RUA ABEL PEDROSA E CIDADE. (ESC. MUN. FERNANDA DORNELA CÂMARA PAES - VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA)	Diária	200	R\$ 617,44	123.487,52
05	Rota 05	ST MANTEGA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST CHÃ DOS CARLOS, ST POÇO GRANDE, ASSENTAMENTO BRIOSA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO)	Diária	200	R\$ 423,77	84.753,24
06	Rota 06	ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST LAGOA DO VIADO, ST POÇO GRANDE, ST ALTO DO CAGADO, ST TABOATA, ST MANTEIGA E ST ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA)	Diária	200	R\$ 536,44	107.287,62
07	Rota 07	ST CAMPINA, PE-054, PE-077, LOT. SANTO ANTÔNIO, ALFA ACESSO II, ST JATOBÁ, RUA DO CAPUCHINHO, TV. PE. JOAQUIM INÁCIO, RUA ALFREDO DE SOUZA, RUA. PE. JOAQUIM COUTINHO, BAIRRO CAMPO ALEGRE E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ALFA ACESSO II) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200	R\$ 628,86	125.772,08
08	Rota 08 A	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	Diária	200	R\$ 635,80	127.160,82
09	Rota 08 B	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	Diária	200	R\$ 635,80	127.160,82
10	Rota 09	ST CANAVIEIRO, PE-077, ST CAMPINA, LIXÃO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200	R\$ 583,54	116.707,31
11	Rota 10	ST ESPÍNDOLA, ST TERRA NOVA, ST SERRARIA, ST BELA VISTA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE VIEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200	R\$ 435,68	87.135,38
12	Rota 11	ST MALHEIRO, PE-054 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE - FERNANDO DORNELA CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SATOS PAES)	Diária	200	R\$ 422,56	84.511,37
13	Rota 12	ST ESPÍNDOLA E ST TERRA NOVA. (ESC. MUN. MARECHAL COSTA E SILVA)	Diária	200	R\$ 413,08	82.615,85
14	Rota 13	PE-040 - ST CAMPO DA SEMENTEIRA, ENG. UNIÃO, ST SALGADO, ST CHÃ DE AMORA, ST LAGOA GRANDE, ST ANAXIS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	Diária	200	R\$ 752,97	150.594,92

15	Rota 14	ST ARAÇA, ST VIRACÃO, ST CATIVO, ST QUECEQUE, PE-077, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200	R\$ 643,43	128.686,43
16	Rota 15	ST CAMARIM, ST CUIEIRA, RUA SANTA LUZIA, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	Diária	200	R\$ 439,84	87.967,80
17	Rota 16	ST MÃE GRAÇA, PE-050, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, ST CHÃ DE PEDRA, ST PALMEIRAS E ST CHÃ DE PEDRA. (ESC. MUN. JOSEFA RAIMUNDA ALVES FIGUEIROA)	Diária	200	R\$ 539,47	107.894,32
18	Rota 17	ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (BALDEAÇÃO - VILA TAPERA DE SANTA MARIA)	Diária	200	R\$ 402,66	80.531,84
19	Rota 18	ST POÇAS DE CIMA, ST CALDEIRÃO, ST GAMELEIRA E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FERIAS)	Diária	200	R\$ 606,23	121.246,90
20	Rota 19	ST TAMBOATA, ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	Diária	200	R\$ 519,52	103.903,56
21	Rota 20	ST POÇO GRANDE, ST TAMBOATA, ST TAPERA, VILA DOS PEREIRAS E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	Diária	200	R\$ 412,79	82.557,07
22	Rota 21	ST GUILHERME, PE-077, ST GUILHERME DE FORA, ST GUILHERME, ST VIRACÃO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME) (ESC. MUN. DÁRIO PAZ - ST VIRACÃO) (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FARIAS - ST ARAÇA)	Diária	200	R\$ 519,94	103.988,80
23	Rota 22	ST ALTO DO CAGADO, ST LAGOA DO VIADO, ST TANQUINHO, ST BRIOSA, ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST BOA VISTA, ST CÂMARA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200	R\$ 541,09	108.217,00
24	Rota 23	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA)	Diária	200	R\$ 418,19	83.637,78
25	Rota 24	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA)	Diária	200	R\$ 547,95	109.590,51
26	Rota 25	ST QUEIMADO, PE-050, ST. MARRECO, ST CORTESIA, ST MASSARANDUBA, BAIRRO SANTA RITA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARRO GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	Diária	200	R\$ 603,16	120.632,21
27	Rota 26	ST CHÃ DOS CARLOS, ST TAPERA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST ALTO DO CAGADO, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST BOA VISTA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200	R\$ 534,60	106.920,61
28	Rota 27	ST GAMELEIRA, PE-054, ST BOA VISTA, ST BRIOSA, ST LADEIRA VERMELHA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200	R\$ 432,89	86.578,36
29	Rota 28	POV. SIRIACO, ST MASSARANDUBA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES)	Diária	200	R\$ 550,34	110.067,68
30	Rota 29	PE-077 - ST GUILHERME, ST OLHO D'ÁGUA, ST MULUNGU, ST AÇUDE GRANDE, ST CAMPINAS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA MARIA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	Diária	200	R\$ 733,86	146.771,17

		(ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARROS GUIMARÃES)				
31	Rota 30	PE-050 – ST VEVE, ST LADEIRA GRANDE, PE-150, ST SERRINHA, ST MUFUMBO, ST PLACAS E CIDADE. (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES)	Diária	200	R\$ 582,89	116.577,70
32	Rota 31	ST TANQUINHO, ST ALTO DO CAGADO, ST MANTEGA, ST TAMBOATA E ST ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST ALTO DO CAGADO)	Diária	200	R\$ 532,16	106.432,91
33	Rota 32	ST TABOQUINHA, ST CAMARIM, BAIRRO SANTO ANTONIO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	Diária	200	R\$ 526,89	105.377,29
VALOR TOTAL				200	17.692,75	3.538.550,28

ROTAS INDIRETAS						
Item	Rotas	Itinerário	Und	Quant Diária	Valor Unitário	Valor Total
34	Rota 33	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050 E LIMOEIRO/PE. (FACAL) (GRAU TÉCNICO) (UNOPAR E CSM)	Diária	200	R\$ 578,36	115.672,28
35	Rota 34	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050, PE-053, BR-408 E NAZARÉ DA MATA/PE. (UPE)	Diária	200	R\$ 662,68	132.535,31
36	Rota 35	DIST. APOTI, PE-054 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ESC. EST. SENADOR JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA) (ETP) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO) (UFPE) (GRAU TÉCNICO) (UNIFACOL) (UNIGRAN) (UNIVISA) (IFPE)	Diária	200	R\$ 911,00	182.199,26
37	Rota 36	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (UNIVISA)	Diária	200	R\$ 573,42	114.684,86
38	Rota 37	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (IFPE) (GRAU TÉCNICO) (ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR)	Diária	200	R\$ 593,27	118.654,04
39	Rota 38	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO)	Diária	200	R\$ 593,06	118.612,21
40	Rota 39	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE (UNIGRANDE) (UFPE) (ETP)	Diária	200	R\$ 731,88	146.376,89
41	Rota 40 - A	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	Diária	200	R\$ 530,54	106.107,23
42	Rota 40 - B	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	Diária	200	R\$ 530,54	106.107,23

43	Rota 41	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (FESN - CENTRO ADUCACIONAL) (SPORT FISOTERAPIA) (UFPE) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO)	Diária	200	R\$ 602,15	120.429,42
VALOR TOTAL				200	126.137,87	1.261.378,73

22.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.799.929,01 (Quatro milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e nove reais e um centavos)**, conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

23 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá.

12.361.1206.2819.0000 – Manutenção do transporte escolar
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

23.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 24.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 24.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 24.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 24.1.10 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 24.1.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “24.1.2”, “24.1.3” e “24.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 24.1.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “24.1.5”, “24.1.6”, “24.1.7” e “24.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 24.1.2”, “24.1.3” e “24.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.13 Multa:
- 24.1.14 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 24.1.15 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 24.1.16 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “24.1.5” a “24.1.8” do item 24.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 24.1.17 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “24.1.3” do item 24.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

- 24.1.18 Para infração descrita no subitem “24.1.2” do item 24.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 24.1.19 Para infrações descritas no subitem “24.1.4” do item 24.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 24.1.20 Para a infração descrita no subitem “24.1.1” do item 24.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 24.1.21 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.22 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.23 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.24 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.25 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.1.26 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.1.27 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 24.1.28 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.1.29 as peculiaridades do caso concreto;
- 24.1.30 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.1.31 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 24.1.32 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.1.33 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 24.1.34 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.35 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.1.36 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 24.1.37 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A_____, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, com sede administrativa à Avenida Djalma Dutra, 333 – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP.: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.375.808/0001-00, neste ato representada pela Sra. Roberta Lúcia Ferreira da Silva - portador da Matrícula nº 1000-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1** O Termo de Referência;
 - 1.3.2** O Edital da Licitação;
 - 1.3.3** A Proposta do contratado;
 - 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 2.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 3.7 O fiscal técnico do contrato Marcílio Bezerra Firmino – Matrícula nº 74143 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 3.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 3.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 3.15 O gestor do contrato Marcílio Bezerra Firmino – Matrícula nº 74143 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.16 O gestor do contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada na execução do contrato sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto do termo de referência, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.
- 4.2 Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados (ou instrumento jurídico equivalente que comprove direito de livre uso e gozo sobre o veículo), como equipamentos, pela contratada, desde que mediante instrumento com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do contratante e desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente termo de referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.3 A contratante deverá apresentar a contratada a forma meio legal constitutivo de contrato e, se assim proceder, informar trimestralmente o recolhimento de tributos trabalhistas e sua devida comprovação quanto a seus motoristas ou subcontratados, conforme os ditames legais de expediente a CLT.
- 4.4 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços objeto do termo de referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e a contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada ao

mesmo contratada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto do termo de referência.

- 4.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou a transferência total do serviço, objeto do contrato, associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.1.2 Atender as exigências da RESOLUÇÃO TCE-PE nº 156, 12/2021, que dispõem sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço do transporte escolar.

8.1.3 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

- 8.1.4A contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.
- 8.1.5Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 8.1.6Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas no termo de referência.
- 9.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos no final de cada turno de aulas, de no mínimo 10 (dez) minutos.
- 9.3 Os condutores deverão observar ainda:
- g) Manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;
 - h) Informar a secretaria municipal de educação quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;
 - i) Utilizar cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente.
 - j) Não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige.
 - k) Entregar os alunos na porta da escola, evitando que eles atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola.
 - l) Não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal e estadual.
- 9.4 Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, decorrentes do contrato de prestação de serviços presentes no termo de referência.
- 9.5 A contratada deverá comprovar mensalmente ao gestor de contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.
- 9.6 A contratada pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.
- 9.7 Providenciar a apresentação da certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista.
- 9.8 Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.
- 9.9 Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao gestor do contrato a cada 6 (seis) meses.
- 9.10 Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto a sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores.

- 9.11 Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.
- 9.12 A contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;
- 9.13 A contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da prestação dos serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar.
- 9.14 A contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota atualizados.
- 9.15 A contratada deverá fornecer ao gestor de contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.
- 9.16 Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos no termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte daquela rota/itinerário.
- 9.17 Apresentar ao gestor do contrato, vistoria do veículo realizada junto ao Detran-PE, semestralmente e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições gerais e mecânicas dos veículos.
- 9.18 Providenciar antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de acidentes pessoais dos passageiros e responsabilidade civil.
- 9.19 A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou ao Município de Glória do Goitá quando da prestação dos serviços.
- 9.20 A contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições de mecânica de segurança, higiene e de aparência.
- 9.21 Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.
- 9.22 A contratada deverá manter sempre no interior dos veículos em local visível o respectivo cartaz "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE".
- 9.23 Manter a regularidade junto ao Detran-PE de todos os documentos do condutor e/ou terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados.
- 9.24 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.
- 9.25 Comunicar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, a Secretaria de Educação, qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.
- 9.26 No gerenciamento das rotas, a contratada deverá observar as determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 156, 12/2021 no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.
- 9.27 A contratante deverá manter toda a documentação referente ao contrato em arquivo digital e disponível para ser apresentada quando solicitada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4 Multa:
 - 10.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “10.1.3” do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.4 Para infração descrita no subitem “10.1.2” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “10.1.4” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “10.1.1” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.361.1206.2819.0000 – Manutenção do transporte escolar

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro em, Seção do Município de Glória do Goitá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Glória do Goitá, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitários e de grande porte, com motorista e com combustível, com motorista e sem combustível e sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas das Secretarias do Município de Glória do Goitá

ROTAS DIRETAS						
Item	Rotas	Itinerário	Und	Quant Diária	Valor Diária	Valor Total
01	Rota 01	ST GUILHERME, PE-077, ST OLHO D'ÁGUA, ST. MULUNGU, ST CRIMINOSO E ST GUILHERME. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME)	Diária	200		
02	Rota 02	ST AÇUDE DO MATO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FARIAS)	Diária	200		
03	Rota 03	ST ALTO DO CAGADO E ST TAMBOATA. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST ALTO DO CAGADO)	Diária	200		
04	Rota 04	ST RIBEIRO FUNDO, ST URUBU, ST MALÍCIA, RUA DA GLÓRIA, RUA ANTONIO BATISTA RAMOS, RUA SAR DE ARAGÃO, RUA JOSÉ CARNEIRO, RUA EUZÉBIO LINS, RUA ABEL PEDROSA E CIDADE. (ESC. MUN. FERNANDA DORNELA CÂMARA PAES - VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA)	Diária	200		
05	Rota 05	ST MANTEGA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST CHÃ DOS CARLOS, ST POÇO GRANDE, ASSENTAMENTO BRIOSA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO)	Diária	200		
06	Rota 06	ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST LAGOA DO VIADO, ST POÇO GRANDE, ST ALTO DO CAGADO, ST TABOATA, ST MANTEIGA E ST ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA)	Diária	200		
07	Rota 07	ST CAMPINA, PE-054, PE-077, LOT. SANTO ANTÔNIO, ALFA ACESSO II, ST JATOBÁ, RUA DO CAPUCHINHO, TV. PE. JOAQUIM INÁCIO, RUA ALFREDO DE SOUZA, RUA. PE. JOAQUIM COUTINHO, BAIRRO CAMPO ALEGRE E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ALFA ACESSO II) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200		
08	Rota 08 A	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	Diária	200		
09	Rota 08 B	DIST. APOTI, PE-054 E CIDADE. (2x Veículos) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MANORES) (ESC. DOM MIGUEL - GGE) (ESC. MUN. PROF. BARROS GUIMARÃES)	Diária	200		
10	Rota 09	ST CANAVIEIRO, PE-077, ST CAMPINA, LIXÃO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200		
11	Rota 10	ST ESPÍNDOLA, ST TERRA NOVA, ST SERRARIA, ST BELA VISTA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE VIEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200		
12	Rota 11	ST MALHEIRO, PE-054 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE - FERNANDO DORNELA CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SATOS PAES)	Diária	200		
13	Rota 12	ST ESPÍNDOLA E ST TERRA NOVA. (ESC. MUN. MARECHAL COSTA E SILVA)	Diária	200		

14	Rota 13	PE-040 – ST CAMPO DA SEMENTEIRA, ENG. UNIÃO, ST SALGADO, ST CHÃ DE AMORA, ST LAGOA GRANDE, ST ANAXIS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	Diária	200		
15	Rota 14	ST ARAÇA, ST VIRAÇÃO, ST CATIVO, ST QUECEQUE, PE-077, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. PROF. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA)	Diária	200		
16	Rota 15	ST CAMARIM, ST CUIEIRA, RUA SANTA LUZIA, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	Diária	200		
17	Rota 16	ST MÃE GRÇA, PE-050, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, ST CHÃ DE PEDRA, ST PALMEIRAS E ST CHÃ DE PEDRA. (ESC. MUN. JOSEFA RAIMUNDA ALVES FIGUEIROA)	Diária	200		
18	Rota 17	ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (BALDEAÇÃO - VILA TAPERA DE SANTA MARIA)	Diária	200		
19	Rota 18	ST POÇAS DE CIMA, ST CALDEIRÃO, ST GAMELEIRA E ST ARAÇA. (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FERIAS)	Diária	200		
20	Rota 19	ST TAMBOATA, ST POÇO GRANDE E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	Diária	200		
21	Rota 20	ST POÇO GRANDE, ST TAMBOATA, ST TAPERA, VILA DOS PEREIRAS E VILA TAPERA DE SANTA MARIA. (ESC. MUN. SÃO JOSÉ)	Diária	200		
22	Rota 21	ST GUILHERME, PE-077, ST GUILHERME DE FORA, ST GUILHERME, ST VIRAÇÃO E ST ARAÇA. (ESC. MUN. MARIA JOSÉ FERREIRA DE MELO - ST GUILHERME) (ESC. MUN. DÁRIO PAZ - ST VIRAÇÃO) (ESC. MUN. ROSA BELTRÃO DE FÁRIAS - ST ARAÇA)	Diária	200		
23	Rota 22	ST ALTO DO CAGADO, ST LAGOA DO VIADO, ST TANQUINHO, ST BRIOSA, ST COQUEIRAL, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST BOA VISTA, ST CÂMARA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200		
24	Rota 23	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA)	Diária	200		
25	Rota 24	ST TAMBOATA, ASSENTAMENTO BRIOSA, DIST. APOTI E DIST. APOTI. (ESC. MUN. PRESIDENTE CASTELO BRANCO) (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA)	Diária	200		
26	Rota 25	ST QUEIMADO, PE-050, ST. MARRECO, ST CORTESIA, ST MASSARANDUBA, BAIRRO SANTA RITA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARRO GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (CRECHE FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA)	Diária	200		
27	Rota 26	ST CHÃ DOS CARLOS, ST TAPERA, VILA TAPERA DE SANTA MARIA, ST ALTO DO CAGADO, ASSENTAMENTO BRIOSA, ST BOA VISTA E DIST. APOTI. (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200		
28	Rota 27	ST GAMELEIRA, PE-054, ST BOA VISTA, ST BRIOSA, ST LADEIRA VERMELHA E DIST. APOTI. (ESC. MUN. JOAQUIM COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA - DIST. APOTI) (BALDEAÇÃO - DIST. APOTI)	Diária	200		
29	Rota 28	POV. SIRIACO, ST MASSARANDUBA E CIDADE. (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES)	Diária	200		

		(ESC. MUN. SANTOS PAES)				
30	Rota 29	PE-077 – ST GUILHERME, ST OLHO D'ÁGUA, ST MULUNGU, ST AÇUDE GRANDE, ST CAMPINAS, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA MARIA DA ROCHA) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIAL DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. BARROS GUIMARÃES)	Diária	200		
31	Rota 30	PE-050 – ST VEVE, ST LADEIRA GRANDE, PE-150, ST SERRINHA, ST MUFUMBO, ST PLACAS E CIDADE. (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELAS CÂMARA) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. PAROQUIA DE MENORES) (ESC. MUN. SANTOS PAES)	Diária	200		
32	Rota 31	ST TANQUINHO, ST ALTO DO CAGADO, ST MANTEGA, ST TAMBOATA E ST ALTO DO CAGADO. (ESC. MUN. AGOSTINHO SIQUEIRA - ST ALTO DO CAGADO)	Diária	200		
33	Rota 32	ST TABOQUINHA, ST CAMARIM, BAIRRO SANTO ANTONIO, PE-050 E CIDADE. (ESC. MUN. DJALMA SOUTO MAIOR PAES) (ESC. MUN. MARIA ELZANIRA BEZERRA DA ROCHA) (ESC. EST. PROF. BARROS GUIMARÃES) (ESC. MUN. SANTA RITA) (ESC. MUN. PAROQUAI DE MENORES) (ESC. MUN. LÍDIA BORELLA DORNELA CÂMARA)	Diária	200		
Valor Total				200		

ROTAS INDIRETAS						
Item	Rotas	Itinerário	Und	Quant Diária	Valor Unitário	Valor Total
34	Rota 33	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050 E LIMOEIRO/PE. (FACAL) (GRAU TÉCNICO) (UNOPAR E CSM)	Diária	200		
35	Rota 34	AV. JOAQUIM GOMES DA SILVA, PE-050, PE-053, BR-408 E NAZARÉ DA MATA/PE. (UPE)	Diária	200		
36	Rota 35	DIST. APOTI, PE-054 E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ESC. EST. SENADOR JOÃO CLEOFAS DE OLIVEIRA) (ETP) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO) (UFPE) (GRAU TÉCNICO) (UNIFACOL) (UNIGRAN) (UNIVISA) (IFPE)	Diária	200		
37	Rota 36	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (UNIVISA)	Diária	200		
38	Rota 37	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (IFPE) (GRAU TÉCNICO) (ETP - ESCOLA TÉCNICA PARTICULAR)	Diária	200		
39	Rota 38	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PLACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO)	Diária	200		

40	Rota 39	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE (UNIGRANDE) (UFPE) (ETP)	Diária	200		
41	Rota 40 - A	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	Diária	200		
42	Rota 40 - B	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (2x Veículos) (UNIFACOL)	Diária	200		
43	Rota 41	PRAÇA DOS CORREIOS, IGREJA MATRIZ, PRAÇA JOSÉ VICENTE DE PAULA, ACADEMIA DA CIDADE, PE-050, ST PRACA, ST CAÇIMBA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. (FESN - CENTRO ADUCACIONAL) (SPORT FISOTERAPIA) (UFPE) (ETE - JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO) (CURSO DE REDAÇÃO KAL PRADO)	Diária	200		
VALOR TOTAL				200		

VALOR TOTAL DO CERTAME: R\$ 4.799.929,01 (Quatro milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e nove reais e um centavos).

A(s) empresa(s) 1ª colocada no(s) item(s) após a fase de lances, quando for apresentar sua proposta final, devem atentar para os preços unitários dos itens, pois, os mesmos deverão estar abaixo do valor estimado.

No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega dos produtos, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições dos mesmos.

A empresa **DEVERÁ** apresentar a documentação abaixo, anexado a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

A – Composição de Custos unitário de todos os itens licitados, estando de acordo com as especificações constante no anexo IV.

B – Composição de Custo do BDI.

C – Tabela de Encargos Sociais, compatível com a convenção da categoria.

D – Memória de Cálculos das composições de custos unitários.

E – Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas (documentação que comprove os custos fixos e os custos variáveis).

F – Convenção Coletiva de Trabalho de acordo com a categoria vigente.

A não apresentação do contido dos itens acima elencados, desclassificará automaticamente a Empresa.

Os valores deverão ser apresentados em forma de planilha de composição de custos, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;

Assinatura do proponente.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO Nº ____/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá.

1.0 DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.

6.0 DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 Declara que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.0 DECLARAÇÃO que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente